



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

.....

IX - a emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação, de categoria profissional, para servidores públicos estaduais, civis ou militares, e guardas dos municípios catarinenses, que exerçam atividades que lhes exijam a condução de veículos oficiais;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado EMERSON STEIN

JUSTIFICAÇÃO

Como sabemos, as Guardas Municipais executam, com a Polícia Militar e a Polícia Civil, relevantes serviços públicos de segurança, fiscalização e orientação à população.

Os servidores integrantes das Guardas Municipais necessitam ter habilitação para dirigir veículo automotor a fim de garantir a execução de seus serviços, como, por exemplo, realizar rondas ostensivas e atender ocorrências. Além disso, as Guardas Municipais também agem em parcerias com outras instituições visando à segurança do patrimônio e da integridade dos cidadãos, e para preservar e garantir a ordem social.

Resta evidente que as Guardas Municipais atuam de forma integrada com a Polícia Civil e a Polícia Militar. Desta feita, precisamos, com base no princípio da isonomia, que nada mais é do que a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre indivíduos que se encontram na mesma situação, estender a previsão de isenção da taxa para emissão, renovação e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) concedida às Polícias Cíveis e Polícias Militares, também aos Guardas Municipais, que realizam serviços análogos aos destas instituições.

Com relação à ampliação da isenção, não há renúncia relevante de receita, pois a Guarda Municipal está presente em apenas 14 dos 295 municípios catarinenses, contando com um efetivo total de 954 agentes no Estado, segundo pesquisa realizada em 2023, pelo Sindicato dos Guardas do Estado de Santa Catarina (SINDGUARDAS-SC). Este quantitativo é ínfimo, comparado ao restante da população do Estado, que somam ao montante arrecadado pelas taxas de serviços referentes à CNH, sendo que para os Guardas Municipais, esse benefício fará muita diferença.

Em que pese a guarda Municipal não ser integrante dos quadros de servidores Estaduais, poderão ser resguardados do mesmo direito, como estímulo à situação profissional que exercem.

Pelo exposto, conto com os Pares para dar seguimento a esta proposição.

Deputado EMERSON STEIN



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Stein**, em 31/08/2023, às 14:04.
